

## PL nº 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições."

Emenda nº /2009

N-25

O § 1º do art. 22, da Lei nº 9.504/97 ---- mencionado no art. 3º, do PL nº 5.498/2009 ---- passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção".

### Justificativa

O objetivo da emenda é facilitar ao Candidato ou Partido Político a fazer a abertura da sua conta sem que haja dificuldades por parte do estabelecimento bancário visto que este ato não é uma atividade específica do banco mais sim da Justiça Eleitoral.



(nº 25 - Plenário)

O dispositivo em análise passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

**§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.**

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

  
Bonifácio de Andrada  
Deputado Federal